



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo, ES, 29 de abril de 2024.

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Castelo – ES.

Senhor Presidente:

Vimos à presença de Vossa Senhoria apresentar Parecer Jurídico abaixo, referente ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 020/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal à AACC – Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo.

Atenciosamente,

Dioggo Bortolini Viganôr
PG/CMCC

PARECER

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 020/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal à AACC – Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo.

Inicialmente, cumpre destacar que o veto é uma prerrogativa do Chefe do Poder Executivo e, na hipótese de o Poder Legislativo discordar, pode não acatá-lo, rejeitando-o pelos votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores.

A aposição do veto pelo Chefe do Poder Executivo pode ser de cunho político ou jurídico. O veto é político quando se entende que o projeto é contrário ao interesse público. Por sua vez, o veto é jurídico quando se veta o projeto não mais por ser contrário ao interesse público, mas por se entender que o projeto é inconstitucional.

Releva notar que este é um mecanismo previsto na Constituição Federal, sendo certo que o Poder Legislativo possui a última palavra nesta etapa do processo legislativo, eis que pode não aceitar o veto — seja ele jurídico ou político —, de modo a prevalecer a sua vontade.

O Veto foi TOTAL ao projeto de Lei nº 020/2024, entretanto, em suas razões e justificativas existem diversas incoerências que justificam sua reprovação. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeiro, foi alegado vício de iniciativa e isso não é verídico, pois, a iniciativa foi do próprio Prefeito Municipal. Se houve vício de iniciativa, o próprio prefeito municipal não poderia ter iniciado o processo legislativo ao propô-lo na Câmara Municipal.

Segundo. Alegou contrariedade à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal, mas não especificou em que ponto é inconstitucional.

Terceiro ponto. Alegou que o Projeto de Lei não pode ser sancionado. Ora, se não pode ser sancionado, por que o propôs?

Quarto. Se o veto é integral e se o veto for aprovado, todo o projeto será anulado, ou seja, a matéria objeto do Projeto será totalmente arquivada e a Lei resultado do Projeto de Lei nº 020/2024 não existirá.

Quinto. Se o veto é integral e se o veto for rejeitado pelo Poder Legislativo, logo a Lei poderá ser sancionada, existir e publicada.

Os dois parágrafos anteriores demonstram as possibilidades em relação ao processo legislativo no presente caso.

Sem mais delongas, em nosso entendimento, não assiste razão o Chefe do Poder Executivo pelos fundamentos acima informados, razão pela qual a Lei aprovada teve observados os seus requisitos de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

Conceição do Castelo, ES, 29 de abril de 2024.

DIOGGO BORTOLIN VIGANOR
PG/CMCC

RECEBEMOS
Em 29/04/24

